



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Parecer nº (numeração oriunda da Procuradoria Administrativa): 022/2023

Processo nº: 275/2023

Interessado: Câmara Municipal de São Luís

Assunto: Adesão à ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 171/2022. EXAME DO PLEITO À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) E DO REGULAMENTO REGENTE. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. MINUTA DE CONTRATO APROVADA. DEFERIMENTO.

Cuida-se de **processo acerca da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022 da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Estado do Maranhão, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2022-SARP - Processo Administrativo nº 201739/2022-SARP** - objetivando a contratação da empresa beneficiária da aludida Ata para fornecimento de água mineral acondicionada em copos descartáveis de 200 ml.

Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos, dentre outros:

- ✓ Memorando nº 14/2023/CMSL/DMP, assinado pelo Chefe do Departamento de Material e Patrimônio/CMSL (fl. 01), que solicita a abertura do processo de contratação, asserindo



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

que a contratação é indispensável para fazer frente à necessidade de disponibilizar água para servidores e visitantes da CMSL;

- ✓ Termo de Referência (fls. 02/10), o qual - no item 2 "DA JUSTIFICATIVA" - há as razões fáticas que arrimam o pedido de contratação;
- ✓ Memorando nº 28/2023/CMSL, por meio do qual o Secretário Administrativo desta Casa solicita autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionada em copos descartáveis de 200 ml (fl. 12);
- ✓ TERMO DE ABERTURA assinado pelo Presidente desta Augusta Casa, autorizando a abertura do presente processo e aprovando o Termo de Referência (fl. 13);
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 171/2022 (fls. 14/18);
- ✓ Cópia da publicação da Ata de Registro de Preços nº 171/2022 no Diário Oficial (fls. 19/22);
- ✓ Planilha Anexa com itens a serem aderidos (fl. 23);
- ✓ Publicação da Portaria nº 03/2023, que criou a Comissão de Cotação de Preços, no Diário Oficial (fl. 24/25);
- ✓ Relatório de Cotação de Preços junto ao sistema nacional de Banco de Preços (fls. 26/30);
- ✓ Despacho da Comissão de Cotação de Preços deste Parlamento aduzindo que: a) foi realizada a Cotação de Preços junto ao sistema nacional de Banco de Preços, cujo



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

valor médio global de mercado para 800 caixas com 48 unidades cada é de R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais); b) a Ata de Registro de Preço nº 171/2022 atende as necessidades desta Casa de Leis; c) há vantajosidade econômica nessa adesão, uma vez que o valor dos itens para adesão na Ata de Registro de Preços perfaz R\$ 23.816,00 (vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais) (fl. 31);

- ✓ Despacho do Presidente desta Casa Legislativa para adesão à Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP (fl. 32);
- ✓ Despacho do Chefe do Departamento Orçamentário e Contábil informando consignando que **há dotação orçamentária** (fl. 33);
- ✓ Ofício Nº 07/2023/CPL/CMSL e impressão do *e-mail* pelo qual foi encaminhado, indagando ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP se opta pela aceitação do fornecimento decorrente da adesão (fls. 34/36);
- ✓ *E-mail* e Ofício nº 06/2023/CPL/CMSL solicitando a anuência ao órgão gerenciador para adesão à Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP (fls. 37/39);
- ✓ Resposta com o aceite manifestado pela sociedade empresária JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (fls. 40/42);
- ✓ Proposta de Preços apresentada pela JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, cujo valor total reflete o constante



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

- na Ata de Registro de Preços, isto é, R\$ 23.816,00 (vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais) (fls. 43/44);
- ✓ Documentos de Habilitação (fls. 45/74);
 - ✓ AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO N° 024/2023, exarado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços da SEGEP, anuindo à adesão à Ata de Registro de Preço n° 171/2022-SEGEPE pelo Parlamento Municipal de São Luís (fl. 77);
 - ✓ Publicação da Portaria N° 01/2023, que dispõe sobre a composição da CPL desta Edilidade (fls. 78/80);
 - ✓ Minuta do Contrato (fls. 81/89).

Com a Manifestação da Comissão de Licitação (fls. 90/97), vieram os autos para apreciação e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria deste Parlamento Ludovicense.

É o relatório do essencial, passamos à análise jurídica e conclusão.

O feito versa sobre **adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2022-SEGEPE decorrente do Pregão Eletrônico n° 046/2022-SARP/MA - Processo n° 201739/2022 - SARP/SEGEPE** - objetivando a contratação da empresa beneficiária da aludida Ata para fornecimento de água mineral acondicionada em copos descartáveis de 200 ml.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Ressalta-se ainda que a presente **manifestação restringe-se tão somente à análise jurídica**, não sendo, portanto, atribuição desta procuradoria a verificação de preços decorrente da realização de pesquisa mercadológica, presumindo-se, em face da boa-fé do setor responsável, a não caracterização de superfaturamento ou sobrepreço.

Nesse sentido cabe destacar o teor do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas/CGU/AGU, que assim dispõe: *“o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

Também não abrange a presente manifestação a análise da instrução processual, cuja atribuição entendemos ser de responsabilidade dos membros da Comissão de Licitação, responsáveis pela condução do certame.

Dito isso, cuida-se a partir de então da análise jurídica propriamente dita do pleito.

A princípio, é importante salientar que o **Sistema de Registro de Preços**, que motiva a presente contratação, não se trata de modalidade de licitação, mas tão somente de uma forma de racionalizar as compras e serviços a serem contratadas pela Administração. Ademais encontra previsão expressa no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo regulamentado em âmbito nacional pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 que, por sua vez, permitiu o a figura do “carona”, que “[...] *consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De*



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade”¹.

Em âmbito municipal, o Decreto Nº 44.406, de 09 de setembro de 2013, é a legislação que regula o Sistema de Registro de Preços.

Contudo, à espécie, se aplica o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, haja vista o órgão gerenciador da Ata ser da estrutura do Governo do Estado do Maranhão e o Edital do Certame determinar que se aplica a referida legislação ao procedimento licitatório.

O Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, prevê a possibilidade da utilização de uma Ata de Registro de Preços por órgãos que não participaram do certame originário, mesmo que tais órgão sejam de outros entes, nos termos do art. 2º, inciso V, *verbis*:

Art. 2º Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:

[...]

V - órgão não participante ou carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

De acordo com o renomado Professor Jacoby Fernandes, "os órgãos não participantes, ou seja, caronas, são aqueles que não tendo participado na época

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Editora Dialética, 14ª ed. 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA

*oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços*².

O Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020 dispõe que *os órgãos ou entidades municipais possuem a faculdade de solicitar a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP (art. 30)*. Além disso, esse Regulamento preconiza que *a responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação (art. 34)*. Logo, eventuais irregularidades oriundas do procedimento licitatório do qual emana a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2022-SEGEP não trarão nenhuma responsabilidade para esta Edilidade que pretende aderir à mencionada Ata.

Acerca dos **requisitos** aplicáveis à adesão ora requerida, o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, dispõe:

Da Adesão à Ata de Registro de Preço

Art. 27. Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e eletrônico*. 2º ed., Editora Fórum, 2006, p.20.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 28. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

Dessa forma, a figura do carona, nos moldes do Decreto Estadual, deve ser realizada mediante a observação de cinco requisitos: a) **vantagem na adesão**; b) **anuência do órgão gerenciador**; c) **o aceite da empresa beneficiária da Ata**; d) **as contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participante**; e e) **o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.**

Atinente ao primeiro requisito supracitado (vantagem na adesão), percebe-se que **foi realizada pesquisa de mercado**, sintetizada no Relatório de Cotação de Preços junto ao sistema nacional de Banco de Preços (fls. 26/30), em que se verificou que os preços praticados pela detentora da ARP estão abaixo da média.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Processo nº: 275/2023
Fls.: 106
Visto:

A propósito, verifica-se às fls. 31, **Despacho da Comissão de Cotação de Preços** deste Parlamento aduzindo que: a) a Cotação de Preços junto ao sistema nacional de Banco de Preços obteve valor médio global de mercado no patamar de R\$ 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para 800 caixas com 48 unidades cada; b) a Ata de Registro de Preço nº 171/2022 atende as necessidades desta Casa de Leis; c) **há vantajosidade econômica nessa adesão**, uma vez que o valor dos itens para adesão na Ata de Registro de Preços perfaz R\$ 23.816,00 (vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais). Sendo assim, o primeiro requisito encontra-se satisfeito.

Por intermédio do Ofício nº 06/2023/CPL/CMSL, enviado por correspondência eletrônica, solicitou-se a anuência ao órgão gerenciador para adesão à Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP (fls. 37/39). Foi exarada pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços da SEGEP a **AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO nº 024/2023, anuindo à adesão à Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP pelo Parlamento Municipal de São Luís** (fl. 77). Logo, satisfeito o segundo requisito.

Observou-se ainda que foi houve indagação à sociedade empresária **JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEP, se optava pela aceitação do fornecimento decorrente da adesão (fls. 34/36); que, em ato contínuo, **respondeu positivamente manifestando aceite** (fls. 40/42). Sendo assim, satisfeito o terceiro requisito.

De mais a mais, o valor total da Proposta de Preços apresentada pela **JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** reflete o constante na Ata de Registro de Preços, isto é, R\$ 23.816,00 (vinte e três mil e oitocentos e dezesseis reais) (fls. 43/44).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Atinente ao quarto requisito, a contratação decorrente da adesão pleiteada não excederá 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participante. Tal conclusão, é observada na declaração feita pelo Gestor de Registro de Preços da SEGEPP, contida às fls. 76. Senão, transcreve-se o parágrafo que contem a asserção:

Ressalta-se que a quantidade solicitada não prejudica as obrigações presentes e futuras da ata assumidas com os órgãos participantes e nem ultrapassa a porcentagem permitida pelo Decreto Estadual 36.184/2020.

Por fim, ainda quanto aos requisitos, o Subitem 15.2 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 046/2022-SARP/MA³ previu que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Outrossim, a Ata de Registro de Preço nº 171/2022-SEGEPP está vigente, pois de acordo com a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços, sua validade é pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual ocorreu em 12/12/2022. Assim, deve-se ater a CPL ao prazo de validade, pois somente pode ser realizado contrato enquanto a Ata estiver vigente.

³ Acessível no sítio eletrônico: <https://www.segep.ma.gov.br/licitacoes?/2/2022>. Acesso em 10 de fev. 2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

Às fls. 33 encontra-se a **comprovação da Reserva de Recursos Orçamentários** para o corrente exercício, nos termos do Despacho do Chefe do Departamento Orçamentário e Contábil.

Nota-se ainda que o Departamento interessado apresenta **JUSTIFICATIVA** para a contratação mediante a adesão à ata, conforme se observa às fls. 01/02.

Constam nos autos a certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 67), que venceu em 11/02/2023; o certificado de regularidade do FGTS (fls. 60), o qual vencerá em 14/02/2023; a certidão negativa de débitos junto ao Município do domicílio da empresa a ser contratada (fls. 64); a certidão negativa de dívida ativa emitida pela SEFAZ-MA (fls. 68); o certificado de regularidade quanto aos Tributos Federais (fls. 65); e a Certidão Negativa de Falências (fls. 63).

Observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados e **a minuta do contrato preenche os requisitos legais**, não restando qualquer impedimento à aprovação da minuta do ajuste.

Diante da análise acurada dos autos, da argumentação jurídica alinhavada neste opinativo e considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e que a possibilidade da realização de licitação "carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, **esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pleito, DESDE QUE:**

1. haja a juntada dos **documentos de regularidade atualizados da empresa beneficiária da ata**; e
2. juntada da **Tela de consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS impressa do site do**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**


portal de transparência do Governo Federal, conforme Decreto Municipal nº 51.252/2018, referente à empresa a ser contratada;


Também **APROVAMOS a Minuta do Contrato**, uma vez que não há reparos serem feitos no citado instrumento.

No mais, adverte-se que a Edilidade deve observar o **prazo de 60 (sessenta) dias** para efetuar a contratação do objeto pretendido, contado da data de autorização do órgão gerenciador (Art. 29 do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020).

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Luís, 13 de fevereiro de 2023.


SAMYR JORGE BARBIERI ALMEIDA WAQUIM
PROCURADOR-GERAL


FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA
PROCURADORA ADJ. ADMINISTRATIVA


CICERO PAULINO MACEDO NETO
PROCURADOR



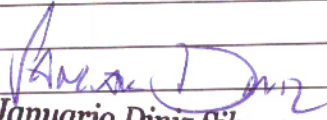
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fls. nº 110
Proc. nº 275/2023
Rubrica JDS

DE ORDEN, ENCAMINHO OS AUTOS COM PATROCÍNIO
EM ANEXO.

A PRESIDÊNCIA.

SÃO LUÍS, MA, 13/02/2023


Januario Diniz Silva
Técnico Legislativo - CMSL
Mat.: 5476-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA/CMSL
RECEBIDO EM 15 / 02 / 2023


Assinatura